



## **Consulta Pública**

**R\_2898/2024**

**Cedência Temporária do Direito de Exploração do  
Ponto de Venda de Livros e Produtos de  
Merchandising do Batalha Centro de Cinema**

**Termos e Condições**

## PARTE I PROCEDIMENTO

### 1. Objeto do Procedimento

O presente procedimento tem por objeto a **cedência temporária do direito de exploração** do Ponto de venda de livros e produtos de merchandising do Batalha Centro de Cinema, sito à Praça da Batalha, n.º 47, 4000-101 Porto, de acordo com as condições de execução do contrato previstas na Parte II.

### 2. Entidade Contratante

- A entidade contratante é a **Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, com sede na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, telefone: 226 199 860, fax: 226 199 869 e e-mail: [geral@agoraporto.pt](mailto:geral@agoraporto.pt).
- O órgão competente pela decisão de contratar é o Conselho de Administração da Ágora.
- A resposta aos esclarecimentos e a análise e avaliação das propostas serão da competência do Júri designado, composto pelos seguintes elementos:

	Nome	Função
Membros efetivos	Simone Amorim	Assistente de Direção Executiva
	Hugo Ramos	Coordenador Executivo
	Luís Mesquita Brito	Técnico Superior Jurista
Membros suplentes	Catarina Campos	Produtora Executiva
	Leonor Mendes	Coordenadora de Departamento

### 3. Publicitação

- A presente consulta será publicitada no site e nas redes sociais da Ágora, ficando disponível naquele os presentes termos e condições, bem como os esclarecimentos que venham a ser prestados no âmbito da consulta e o projeto de decisão final da mesma.
- Após a data de apresentação das propostas, todas as notificações necessárias serão efetuadas direta e simultaneamente aos concorrentes, para o endereço de correio eletrónico indicado nas suas propostas.

#### 4. Destinatários

A presente consulta pública dirige-se a todas as entidades interessadas, designadamente as especializadas na comercialização de produtos editoriais no âmbito do cinema e da imagem em movimento, com relação com outras áreas, tais como ciências sociais e literatura, potenciando ações de dinamização do espaço que convoquem o encontro e a partilha com o público.

#### 5. Esclarecimentos e Visitas

- a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos presentes termos e condições, devem ser solicitados, por escrito, durante a primeira metade do prazo fixado para apresentação das propostas, através do endereço de correio eletrónico [batalha@agoraporto.pt](mailto:batalha@agoraporto.pt), devendo ser indicado no assunto a referência do procedimento.
- b) Os esclarecimentos prestados serão notificados aos respetivos requisitantes e publicitados na área da consulta, no site da Ágora.

#### 6. Modo e Prazo de Apresentação da Proposta

- a) A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente por via eletrónica, para o endereço de correio eletrónico [propostasPVBCC@agoraporto.pt](mailto:propostasPVBCC@agoraporto.pt), até às 16H00 do dia 06/12/2024, devendo ser indicado no assunto a referência do procedimento.
- b) Após o correto envio das propostas os concorrentes receberão um recibo automático a confirmar a sua receção e ficará registada a data e a hora em que foram recebidas.
- c) A proposta, assim como os documentos que a constituem, devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, através de certificado qualificado de assinatura eletrónica.
- d) No caso de o certificado qualificado de assinatura eletrónica não relacionar o seu titular com o concorrente, deverá ainda ser apresentado instrumento que comprove as suas funções e poderes para vincular o concorrente.

- e) Os documentos que constituem a proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e devem ser apresentados em formato .pdf.
- f) Os concorrentes deverão certificar-se de que a comunicação de correio eletrónico com a sua proposta e respetivos documentos não excede, no seu conjunto, 20 Mb. No caso de ser ultrapassado este limite, os concorrentes poderão enviar até duas comunicações de correio eletrónico com a sua proposta e respetivos documentos, indicado no assunto a referência do procedimento e a expressão “Proposta Parte 1/2” e “Proposta Parte 2/2”.

## 7. Conteúdo das Propostas

- a) A proposta deverá manifestar expressamente a vontade de contratar por parte dos concorrentes e o modo como se dispõem a fazê-lo, devendo, sob pena de exclusão, conter todos os elementos e documentos, bem como respeitar os requisitos de apresentação, definidos nos números seguintes.
- b) A proposta deverá, sob pena de exclusão, respeitar as condições de execução do contrato previstos na Parte II, designadamente os parâmetros base e os limites mínimos e máximos aí definidos.
- c) A proposta deve incluir os seguintes elementos documentais, organizados e identificados de acordo com essa sequência, cuja apresentação é obrigatória:
  - i. Declaração do Concorrente de aceitação das Condições de Execução do Contrato e Proposta de Retribuição, elaborada em conformidade com o modelo do **Anexo I**.
  - i. Plano de exploração do Ponto de Venda, que evidencie os níveis que se propõe executar, designadamente quanto aos seguintes atributos:
    - **Qualidade da proposta e visão estratégica:** Texto explicativo da abordagem ao projeto com apresentação da proposta, da visão estratégica e da adequabilidade do serviço ao Batalha, com um máximo de 750 palavras.
    - **Qualidade da equipa proposta, capacidade instalada e adequabilidade logística:** indicação dos elementos da equipa a afetar à execução do contrato, com breve resumo da experiência profissional e empresarial de relevo para o âmbito da proposta a apresentar; texto demonstrativo da capacidade instalada e adequabilidade logística da entidade concorrente a um espaço desta natureza, com um máximo de 1500 palavras.

- **Qualidade dos produtos a disponibilizar para venda:** proposta exemplificativa de oferta de publicações, com informação de títulos e autores, bem como estrutura de preços, com máximo de 750 palavras.
  - ii. Outros documentos que os concorrentes considerem adequados para efeitos de avaliação das suas propostas, num máximo de 3 folhas A4.
- d) Certidão do Registo Comercial ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online.

## 8. Esclarecimentos sobre as Propostas

Poderão ser pedidos aos concorrentes esclarecimentos sobre as suas propostas, que se considerem necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas, que devem ser respondidos no prazo designado para o efeito e passarão a fazer parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

## 9. Abertura, Análise e Avaliação das Propostas

- a) A caixa de correio eletrónico correspondente ao endereço indicado na alínea a) do n.º 6. destina-se exclusivamente à receção de propostas, que apenas serão acedidas após o termo do prazo de apresentação previsto na mesma alínea.
- b) Após o termo do prazo de apresentação das propostas, os serviços informáticos da Ágora acederão à caixa de correio eletrónico referida no número anterior e disponibilizarão simultaneamente ao Júri as propostas aí apresentadas, que serão simultaneamente abertas pelos seus membros, registando-se a identificação das propostas e concorrentes, pela sua ordem de entrada.
- c) As propostas serão consideradas validamente apresentadas se respeitarem os requisitos de apresentação definidos na Parte I. e as condições de execução do contrato definidas na Parte II., sendo excluídas as que não o fizerem.
- d) As propostas que não devam ser excluídas serão avaliadas, classificadas e graduadas com base nos seguintes critérios de adjudicação e modelo de avaliação:

- i. **Critério de Adjudicação** - Proposta Economicamente mais Vantajosa de acordo com os seguintes fatores:

Fatores	Ponderação
Fator Retribuição pela Cedência de Exploração (R)	50%
Fator Valia Técnica da Proposta e Exploração (VT)	50%
A pontuação final será apurada pela fórmula: <b>Pontuação Final (PF) = Pontuação do Fator Retribuição (Pr) x 50% + Pontuação do Fator Valia Técnica (Pvt) x 50%</b>	

- ii. **Modelo de Avaliação:**

Avaliação do Fator Retribuição pela Cedência de Exploração (R)
A avaliação do fator retribuição (R) será apurada através da seguinte fórmula: $Pr = ((Prp - Prm) / Prp) \times 100$
Em que: <b>Pr</b> – Pontuação do Fator Retribuição (R); <b>Prp</b> – Percentagem de retribuição proposta; <b>Prm</b> – Percentagem de retribuição mínima (5%)

Avaliação do Fator Valia Técnica da Proposta e Exploração (VT)	
Para efeitos de avaliação das propostas neste fator será considerado todo o conteúdo das propostas apresentadas, na perspetiva de verificar se apresentam os meios, métodos, recursos e condições, adequados e idóneos, para assegurar os melhores níveis de cumprimento e de qualidade da execução do contrato. São especialmente valorizados os seguintes atributos.	
Atributos	Pontuação
Proposta muito bem estruturada, organizada e detalhada. Descreve de forma completa o cumprimento dos aspetos de execução do contrato, designadamente de todas as prestações incluídas no seu objeto.  A proposta apresenta ainda mais valias relativamente aos aspetos de execução do contrato previstos nos termos e condições, designadamente por demonstrar uma experiência particularmente especializada na gestão de projetos que ligam a venda de edições ao cinema, comprovando ainda uma ótima capacidade e conhecimento para a venda editorial em diferentes linguagens do cinema e imagem em movimento e no campo da arte contemporânea, de livros nacionais e internacionais.	100 pontos
Proposta bem estruturada, organizada e detalhada. Descreve o cumprimento dos aspetos de execução do contrato, designadamente de todas as prestações incluídas no seu objeto. Comprova experiência especializada satisfatória na gestão de projetos que ligam a venda de edições ao cinema, demonstrando ainda uma razoável capacidade e conhecimento para a venda editorial em diferentes linguagens do cinema e imagem em movimento e no campo da arte contemporânea, de livros nacionais e internacionais.	75 pontos
Proposta descreve o cumprimento dos aspetos de execução do contrato, designadamente de todas as prestações incluídas no seu objeto, focando aspetos	35 pontos

de caráter geral e referindo alguns meios humanos e materiais a empregar. Não comprova experiência especializada sólida e estável na gestão de projetos que ligam a venda de edições ao cinema, nem demonstra capacidade e conhecimento para a venda editorial em diferentes linguagens do cinema e imagem em movimento e no campo da arte contemporânea, de livros nacionais e internacionais.	
A proposta reproduz os aspetos de execução do contrato previstos nos termos e condições e desenvolve de forma sumária alguns desses aspetos, não demonstrando qualquer experiência especializada e conhecimento para a prestação de serviços semelhantes.	10 pontos
A proposta não é compreensível e não permite análise.	0 pontos

## 10. Notificação do Projeto de Decisão e Audiência Prévia

- O Júri do procedimento elaborará projeto de decisão com a análise e avaliação fundamentadas das propostas, que será notificado simultaneamente a todos os concorrentes, para os endereços de correio eletrónico indicados nas suas propostas.
- Os concorrentes poderão, no prazo de 3 (três) dias úteis apresentar as suas pronúncias sobre o projeto de decisão, para o endereço de correio eletrónico [batalha@agoraporto.pt](mailto:batalha@agoraporto.pt), devendo ser indicado no assunto a referência do procedimento.
- Os concorrentes poderão, se pretenderem e para o efeito, consultar o processo administrativo do procedimento nas instalações da sede da Ágora.

## 11. Decisão de Adjudicação

- Após a análise e ponderação das eventuais pronúncias apresentadas pelos concorrentes, o Júri elaborará projeto de decisão final que será submetido à deliberação do Conselho de Administração da Ágora.
- A decisão de adjudicação tomada pelo Conselho de Administração da Ágora será notificada simultaneamente aos Concorrentes.
- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicatária será notificada para proceder à apresentação dos documentos de habilitação e à aprovação da minuta do contrato, nos termos dos artigos seguintes.

## 12. Documentos de Habilitação e RCBE

- a) O Adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) úteis dias a contar da data de notificação da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
- i. Certificados de registo criminal do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções.
  - ii. Certidões de não dívida à Segurança Social e às Finanças (ou respetivas autorizações para consulta dos dados).
- b) O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através do endereço de correio eletrónico [batalha@agoraporto.pt](mailto:batalha@agoraporto.pt), devendo ser indicado no assunto a referência do procedimento.
- c) Em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, e em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, deverá o adjudicatário apresentar documento comprovativo de registo no RCBE ou, em alternativa, facultar à Entidade Adjudicante o respetivo código de acesso.

## 13. Minuta e Celebração do Contrato

- a) A minuta do contrato será enviada para aceitação do Adjudicatário, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e considerar-se-á aceite por este quando haja aceitação expressa ou, quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
- b) A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação contra aquela.
- c) O adjudicatário será notificado, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.



## PARTE II

### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

#### 14. Caracterização

O Batalha Centro de Cinema é uma instituição da cidade do Porto dedicada à divulgação de correntes cinematográficas, cultura fílmica e investigação em cinema em funcionamento desde dezembro de 2022.

Enquanto centro cultural para o cinema e a imagem em movimento, o seu programa multidisciplinar compreende retrospectivas monográficas e discursivas, bem como focos em práticas contemporâneas nacionais e internacionais de cinema. Para além de duas salas de cinema, o Batalha integra ainda um espaço de galeria, uma biblioteca, uma mediateca, um Bar e um Ponto de venda de livros e produtos de merchandising.

O Batalha Centro de Cinema funciona de terça a domingo, assumindo-se como um espaço aberto à comunidade e de entrada livre, de fruição social e cultural através do acesso ao cinema.

O Ponto de venda de livros e produtos de merchandising funciona de forma complementar à atividade programática do Batalha Centro de Cinema, disponibilizando ao público a venda de produtos editoriais no âmbito do cinema e da imagem em movimento, com relação com outras áreas tais como ciências sociais e literatura, potenciando, igualmente, ações de dinamização que se poderão estender a outros espaços do Centro, e que convoquem o encontro e a partilha com o público, sempre em articulação com a equipa do Batalha.

Localizado em local de passagem, numa zona com grande movimento de públicos, o Ponto de Venda de livros e produtos de merchandising do Batalha Centro de Cinema situa-se por baixo do fresco de maiores dimensões da autoria de Júlio Pomar, no piso -1, entre a porta de entrada sudoeste e o Bar/Cafetaria do Batalha.

Com uma área útil de 25m<sup>2</sup>, o Ponto de Venda é um espaço comercial aberto, encontrando-se dotado de um balcão de atendimento e vários expositores, um dos quais de maiores dimensões. O espaço inclui ainda uma zona fechada adjacente com 2m<sup>2</sup>, para armazenamento de mercadoria.

Pretende-se que o espaço disponibilize para venda uma oferta diferenciada e contemporânea de produtos editoriais e de merchandising, de interesse a vários públicos, que reflita temas atuais ligados ao cinema e à imagem em movimento, e sua relação com outras áreas tais como ciências sociais e literatura, e em diálogo curatorial com a programação do Batalha Centro de Cinema, bem

como dos festivais de cinema da cidade. Pretende-se assim que a seleção de produtos disponíveis para venda acompanhe a programação do centro.

O Ponto de Venda poderá ainda coorganizar eventos, em parceria programática com a equipa do Batalha Centro de Cinema, que inclua a participação de autores e artistas convidados do Batalha Centro de Cinema, sendo necessário assegurar, durante esse período a oferta de produtos editoriais relacionados com esses eventos.

A equipa deverá ter conhecimentos especializados na área do cinema, ser bilingue (português/inglês), atenta e afável.

## 15. Prazos do Contrato

- a) A cedência temporária do direito de exploração vigorará pelo prazo decorrido desde a data da sua assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2027.
- b) O Cessionário deve proceder à abertura ao público do Ponto de Venda de livros e produtos de merchandising identificado no n.º 1, a partir de 06 de janeiro de 2025, devendo iniciar a instalação a partir de 30 de dezembro de 2024.

## 16. Obrigações Principais do Cocontratante

- a) O cessionário deverá assegurar, permanentemente e durante todo o período de duração do contrato, a exploração do Ponto de Venda de livros e produtos de merchandising de forma regular e de forma adequada à natureza e características do espaço e das atividades do Batalha Centro de Cinema.
- b) Sem prejuízo das demais obrigações especificamente previstas nos presentes Termos e Condições, constituem obrigações principais do Cessionário garantir:
  - i. O funcionamento regular do Ponto de Venda de livros e produtos de merchandising, no período de quarta a domingo, previsivelmente das 12h00 às 19h00, com pausa para almoço de 1 hora entre as 14h00 e as 15h00, sem prejuízo de outras condições e horários de funcionamento acordadas com a Ágora.

- ii. A seleção de livros e produtos editoriais a vender ao público do Batalha Centro de Cinema, no âmbito do cinema e da imagem em movimento e sua relação com outras áreas tais como ciências sociais e literatura, em parceria programática com a equipa artística do Batalha.
  - iii. Realizar a venda de livros e merchandising, obtendo o resultado da respetiva receita.
  - iv. Realizar a venda de todas as edições e merchandising do Batalha Centro de Cinema no Ponto de Venda localizado no Batalha, de acordo com as condições de venda à consignação a estabelecer pelas partes, designadamente:
    - 5% do valor das vendas de merchandising a favor do Cessionário;
    - 5% do valor das vendas de livros a favor do Cessionário.
  - v. Realizar, sempre que articulado e aprovado com a equipa do Batalha Centro de Cinema, ações de dinamização do espaço e dos objetos para venda, convocando o encontro e a partilha com o público, nomeadamente através da promoção de sessões de apresentação, debates e conversas com autores, artistas e outras personalidades relevantes, visando criar conexões entre o programa definido pela equipa artística do Batalha e os interesses do público.
  - vi. Adaptação ao projeto de comunicação do Batalha Centro de Cinema e utilizar os suportes gráficos do projeto de comunicação para disponibilização ao público.
- c) O cessionário deverá articular com a Ágora o encerramento do espaço num período de 20 a 30 dias por ano, designadamente, no período de férias do Batalha, em agosto, e/ou nos dias em que o edifício não tem atividade, sem prejuízo da possibilidade destas datas poderem sofrer alterações nos termos estipulados pela Ágora.
- d) Durante a vigência do contrato o cocontratante cumprirá os demais preceitos legais relativamente a licenças, seguros, normas e regulamentos, assim como a garantia das condições de segurança e saúde no trabalho.
- e) Sem prejuízo das demais obrigações especificamente previstas nos presentes Termos e Condições, constituem ainda obrigações gerais do cocontratante:
- i. Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na cessão, nos termos da lei, assumindo os custos que daí possam advir.

- ii. Obter as licenças e proceder aos pagamentos de todos os encargos relativos aos direitos de autor para as atividades que sejam da sua exclusiva responsabilidade.
- iii. Proceder ao pagamento de todos os impostos, taxas, licenças e outros encargos devidos à autarquia e ao Estado.
- iv. Apresentar, no termo de vigência do contrato, o inventário de todo o material e equipamento existente, de onde constem, designadamente, as quantidades e o estado de conservação do material e equipamento posto à sua disposição com indicação das respetivas substituições, caso tenham ocorrido, e razões que as determinaram.
- v. Não armazenar de mercadorias e bens fora do espaço reservado para o efeito.
- vi. Manter de forma bem visível a tabela de preços.
- vii. Manter à disposição dos utentes o livro de reclamações.
- viii. Não afixar reclames ou outros escritos no interior ou exterior do estabelecimento com objetivos publicitários, sem prévia autorização do Cedente. Excetua-se os elementos constantes nas embalagens de produtos, nos equipamentos e utensílios usados e as indicações escritas, desenhadas, ou fotografadas dos produtos expostos.
- ix. Não disponibilizar qualquer decoração, mobiliário ou equipamento no espaço sem a expressa aprovação da Ágora.
- x. O acesso às instalações para cargas e descargas de mercadorias está condicionado ao cumprimento do disposto no Título III da Parte D do Código Regulamentar do Porto.
- xi. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
- xii. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente, evidenciando a existência da apólice de seguro de acidentes de trabalho.
- xiii. Os resíduos produzidos durante a prestação dos serviços deverão ser recolhidos separadamente de acordo com o sistema de recolha seletiva, que inclui as frações de “Papel/Cartão”, “Plástico/Metal” e “Vidro”.

## 17. Obrigações Principais da Ágora

- a) A Ágora compromete-se a disponibilizar as instalações identificadas no número 1. e os equipamentos e o mobiliário descritos no **Anexo II** aos presentes Termos e Condições.
- b) Para efeitos de cumprimento das obrigações do número anterior, a Ágora deverá manter o cocontratante informado com uma antecedência mínima de 3 meses sobre a programação do Batalha Centro de Cinema.

## 18. Retribuição, Faturação e Pagamento

- a) Em contrapartida pela cedência temporária do direito de exploração, nos termos das alíneas o cocontratante pagará à Ágora uma retribuição mensal que corresponderá à percentagem que resultar da proposta adjudicada, **no mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da faturação mensal**. A aplicação da percentagem incidirá sobre os valores da faturação mensal sem IVA.
- b) O apuramento e faturação da retribuição prevista na alínea anterior serão efetuados nos seguintes termos:
  - i. O cocontratante fica obrigado a enviar mensalmente, até ao 4.º dia útil no mês seguinte, o produto final da faturação obtida no mês anterior, com o devido descritivo e comprovativos da respetiva faturação.
  - ii. A Ágora conferirá o valor da faturação e, por aplicação da percentagem prevista no n.º 1 da Cláusula anterior, apurará o valor da retribuição, que faturará, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e remeterá ao cocontratante.
  - iii. A Ágora reserva-se o direito de solicitar quaisquer esclarecimentos sobre a faturação do cocontratante relacionada com a cessão de exploração, bem como de requerer quaisquer diligências de auditoria que considere adequadas.
- c) As quantias devidas nos termos dos números anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, através de transferência bancária para conta da Ágora, conforme comprovativo do IBAN a fornecer ao cocontratante.
- d) Em caso de atraso no cumprimento dos prazos de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

## 19. Responsabilidade sobre a Cedência

- a) O Cessionário é o único e exclusivo responsável pela correta exploração do Ponto de Venda de livros e produtos de merchandising do Batalha Centro de Cinema, bem como pela execução de quaisquer trabalhos de manutenção, conservação ou beneficiação que venha a executar nestes espaços, ainda que recorra a outras empresas, subcontratados ou tarefeiros.
- b) O Cessionário responde, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que constituem o objeto da respetiva cedência do direito de exploração.
- c) O Cessionário é responsável, perante terceiros, pelos prejuízos, direta ou indiretamente causados pelos serviços prestados nos espaços objeto da cedência do direito de exploração aqui em causa, incluindo danos materiais e morais, continuados ou não e lucros cessantes.
- d) O Cessionário responde também, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito da realização das atividades que integram a Cedência.

## 20. Instalações e equipamento

- a) Os espaços aqui objeto de cedência do direito de exploração são entregues com todos os acabamentos executados e infraestruturas (elétricas, abastecimento de águas, saneamento, deteção de incêndios e de intrusão), bem como com diverso equipamento mobiliário, que será devidamente identificado em inventário a subscrever por ambas as partes, e que fará parte do contrato celebrado (Anexo II aos presentes Termos e Condições).
- b) O Cessionário poderá, aquando da entrega das instalações e equipamentos, reclamar da listagem constante do inventário referido no ponto anterior, devendo o mesmo ser retificado pelo Cedente no caso de se confirmar o exposto na reclamação apresentada.
- c) Qualquer modificação ou alteração dos espaços aqui objeto de cedência do direito de exploração, que o Cessionário pretenda efetuar, bem como das suas infraestruturas e equipamentos instalados, carece de articulação prévia, validação e autorização do Cedente.

## 21. Obrigações relativas ao Pessoal

- a) O Cessionário deve manter ao seu serviço uma estrutura de pessoal que permita dar cabal satisfação e que possibilite a boa execução das obrigações por si assumidas no âmbito da cedência, incluindo as exigências constantes destes termos e Condições, afetando-os aos respetivos trabalhos de acordo com as necessidades existentes e nos termos definidos no Contrato e demais documentos.
- b) São da exclusiva responsabilidade do Cessionário, todas as obrigações relativas ao pessoal afeto à cedência, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- c) O Cessionário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes na legislação portuguesa e nos regimes especiais previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal faça parte ou a que adira, em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.
- d) O incumprimento do previsto no número anterior constitui fundamento para resolução do contrato, sem prejuízo de outras penalidades, legal ou contratualmente previstas, cabendo exclusivamente ao Cedente apreciar a sua gravidade para fim de aplicação das cominações que estejam nas suas competências.
- e) O Cessionário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, nomeadamente a legislação de trabalho e a inscrever todos os trabalhadores ao serviço da cedência na Segurança Social.

## 22. Outras condições contratuais

A minuta do contrato a propor ao contratante incluirá, para além das obrigações previstas nos números anteriores, aquelas que resultarem e forem aceites da proposta do adjudicatário, e as condições, nos termos gerais de direito, sobre sequestro, resgate, reversão e extinção do contrato, bem como sobre sigilo, modificação subjetiva do contrato e proteção de dados pessoais.

## 23. Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto nos presentes termos e condições aplica-se subsidiariamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro) na sua redação atual e na demais legislação aplicável.

## Anexos

- Anexo I: Modelo de declaração e proposta;
- Anexo II: Listagem de Equipamentos e mobiliário disponibilizado ao Cessionário.



## Anexo I – Modelo de Declaração e Proposta

### Declaração

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento dos Termos e Condições relativos à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Consulta Pública para a Cedência Temporária do Direito de Exploração do Ponto de Venda de livros e produtos de merchandising do Batalha Centro de Cinema declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas condições.

2 - Declara ainda que, pela cedência do direito de exploração do Ponto de Venda de livros e produtos de merchandising do Batalha Centro de Cinema, se obriga a pagar a retribuição mensal correspondente a .... % do valor da sua faturação mensal.

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de qualquer das declarações prestadas.

... (local),... (data),... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

## Anexo II – Listagem de Equipamentos e mobiliário disponibilizado ao Cessionário

### 1. Móvel com balcão e montra expositora (em madeira), composto por 2 corpos:

#### a) Dimensões corpo 1 (balcão em U):

- Comprimento: 3,04m / 2,50m
- Largura: 1,86m
- Largura do tampo do balcão: 0,40m / 0,60m
- Altura: 0,95m
- Inclui montra expositora e iluminação LED

#### b) Dimensões corpo 2 (vitrine expositora):

- Comprimento: 2,50m
- Profundidade: 0,17m
- Altura: 1,66m

### 2. Expositor móvel com 3 prateleiras (em madeira):

#### Dimensões:

- Comprimento: 0,55m
- Largura: 0,55m
- Altura: 0,96m
- Inclui rodas na parte inferior

### 3. Estante de parede (em madeira):

#### Dimensões:

- Comprimento: 3,50m
- Profundidade: 0,30m
- Altura: 1,42m
- Composta por três módulos, cada um com quatro prateleiras